TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2032, DE 2020

Altera a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, para garantir ligações gratuitas a partir de telefone móvel (celular) para os serviços de atendimento ao cidadão na administração pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 10** .....

.....

§ 4º A manifestação poderá ser feita por meio telefônico, ou meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, devendo ser reduzida a termo quando apresentada por meio telefônico ou verbalmente em atendimento presencial.

.....

§ 8º No caso de manifestação por meio telefônico, o atendimento deverá ser efetivado para ligações gratuitas a partir de telefone fixo ou móvel." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2026.

Senador Flávio Arns
Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática.